



# Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais



LEI Nº 191/2006.

## DISPÕE SOBRE LARGURA MÍNIMA DE ESTRADAS VICINAIS E PLANTIO DE CERCAS VIVAS EM SUAS MARGENS.

A Câmara Municipal de Piedade de Caratinga, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeita Municipal sancionou a seguinte Lei.

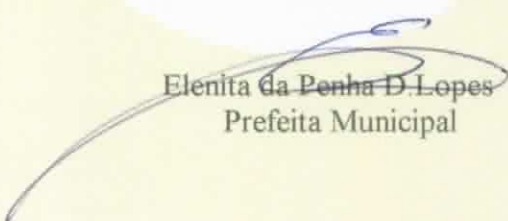
Art. 1º Fica proibido o plantio de cercas vivas nas margens das estradas vicinais do Município de Piedade de Caratinga/MG., do eixo da estrada até 15 (quinze) metros para cada lado.

Art. 2º As cercas vivas já existentes a menos de 5 (cinco) metros do eixo para cada lado, deverão ser erradicadas, as que estão a cinco metros do eixo para cada poderão continuar existindo, desde que, sejam podadas de quatro em quatro meses, de modo a manterem 10(dez) metros entre cercas e não ultrapassem a altura de 2 (dois) metros.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Piedade de Caratinga, 22 de junho de 2006.

  
Elenita da Penha D. Lopes  
Prefeita Municipal